

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 04 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "PROJETO DE LEI Nº 965/2018 QUE ACRESCENTA §§ 1º E 2º E ALTERA O ARTIGO 101, DA LEI Nº 5.407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o "PROJETO DE LEI Nº 965/2018", que tem como objetivo ACRESCENTAR §§ 1º E 2º E ALTERAR O ARTIGO 101, DA LEI Nº 5.407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

No artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, estabelece:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

 $\S~1^{\circ}$ - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:





Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

Foi respeitada a previsão legal no que tange à competência e à iniciativa, uma vez que privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Cabe esclarecer que "assuntos de interesse local" são aqueles de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

O Município possui a competência de tomar providências, em assunto de interesse local, ou seja, assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos 3 limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal, em artigo 69, inciso XIII, dispõe que compete ao Prefeito:

"V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;

(...)

XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo."

(Dh)



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei:

"(...) proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis (...)"

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 965/2018.

Oliveira

Relator

Adelson do Hospital

Presidente

Odair Quincote

Secretário